

Considerando que os arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.232, de 2010, determinam que serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que para todos os efeitos legais será considerada não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto no referido Decreto:

trariedade com o disposto no referido Decreto;
Considerando a migração de parte do Campus da Universidade Federal do Pará - UFPA para a Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, posteriormente a edição do Decreto nº 7.232, de 2010;

Considerando o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação em Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e na Universidade Federal do ABC - UFABC, posteriormente à instituição do Quadro de cargos das Universidades, pelo Decreto nº 7.232, de 2010, cuja autorização de provimento foi concedida anteriormente a 2010;

Considerando a reclassificação de cargos de Assistente em Administração, nível de classificação 'D', para o cargo de Secretário Executivo, nível de classificação 'E', da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, em razão do cumprimento da deterninação judicial constante do Processo Judicial nº 0201700-06.1991.5.01.0223 - RTOrd posteriormente à criação do Quadro de cargos das Universidades pelo Decreto nº 7.232,de 2010;

Considerando as realizações de concursos públicos e o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e pela Universidade Federal do Ceará - UFC, posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, para atender determinação judicial exarada no âmbito das Ações Civis Públicas nºs 2009.38.03.006006-1, 2008.70.00.008136-00, 2007.71.02.005911-4, 2005.83.00.016469-9 e 0020337-08.2005.4.05.8100, respectivamente;

Considerando o provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, em razão das decisões judiciais exaradas no âmbito dos Mandados de Segurança nº 0003657.91.2009.4.05.8201, nº

0000563.04.2010.4.05.8201, $n^{\rm o}$ 0002106.08.2011.4.05.8201; e $n^{\rm o}$ 2009.51.01.027591-6; e

Considerando, ainda, as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que delega competência à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º Corrigir, nos termos do Anexo I desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, níveis de classificação 'C', 'D' e 'E', das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e atualizado pela Portaria Interministerial nº 440, de 17 de outubro de 2011, em razão da necessidade de:

I - incluir sessenta e dois (62) cargos de Técnico-Administrativos em Educação providos posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, cuja autorização foi concedida anteriormente a 2010;

II - incluir seiscentos e cinquenta e nove (659) cargos de Técnico-Administrativos em Educação providos posteriormente à edição do Decreto nº 7.232, de 2010, em decorrência de decisão judicial;

III - ajustar vinte e um (21) cargos nos quadros da Universidade Federal do Pará - UFPA e da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA em decorrência da migração de parte do Campus da UFPA para a UFOPA; e

Campus da UFPA para a UFOPA; e

IV - reclassificar oito (8) cargos da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, em decorrência de decisão judicial

Art. 2º Ampliar, nos termos do Anexo II desta Portaria, os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação 'C', 'D' e 'E' integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, considerando as correções realizadas na forma do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput corresponde à inclusão de quatro mil, trezentos e trinta e sete (4.337) cargos de Técnico-Administrativos em Educação, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas às universidades federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 2º ocorra a partir de fevereiro de 2013.

Art. 4º Autorizar a realização de concurso público e provimento de vinte e oito (28) cargos de Técnico-Administrativos em Educação de nível de classificação 'B', dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação

Art. 5° O provimento dos cargos de que trata o art. 4° ocorrerá a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 6º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas, mencionadas no art. 4º desta Portaria, a serem destinadas para cada Instituição Federal de Educação Superior.

Parágrafo único. Após a edição do ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 7º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público de que trata o art. 4º será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizará a distribuição das vagas autorizadas entre cada Instituição.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 440, de 17 de outubro de 2011.

MIRIAM BELCHIOR ALOIZIO MERCADANTE

ANEXO I - Correção do Quadro

ÓRGÃO			Portaria Interministerial MP/MEC nº 440, de 17 de outubro de 2011				Correções				Total			
SIGLA	DENOMINAÇÃO	C	D D	E E	TOTAL	С	D	Е	TOTAL	C	D	F	TOTAL	
UNB	Fundação Universidade de Brasília	533	1.045	1.069	2.647		- Б	L	101712	533	1.045	1.069	2.647	
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	254	701	532	1.487					254	701	532	1.487	
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	507	291	846					48	507	291	846	
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de	13	108	65	186					13	108	65	186	
THE ME	Porto Alegre	217		400	1.070					217	660	400	1.270	
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	662	400	1.379					317	662	400	1.379	
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	830	506	1.787					451	830	506	1.787	
UFOP UFPel	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto Fundação Universidade Federal de Pelotas	170 328	341 512	170 366	681 1.206					170	341 512	170 366	1.206	
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	115	106	297					328 76	115	106	297	
UFRR	Fundação Universidade Federal de Rondonia Fundação Universidade Federal de Roraima	88	107	118	313					88	107	118	313	
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	100	503	228	831					100	503	228	831	
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	284	64	417					69	284	64	417	
UFS	Fundação Universidade Federal de Sao João Dei Rei Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	501	405	1.154					248	501	405	1.154	
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	660	615	345	1.620					660	615	345	1.620	
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	000	381	210	591		48	10	58	0	429	220	649	
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	114	296	156	566			10	30	114	296	156	566	
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	52	109	102	263					52	109	102	263	
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	326	574	656	1.556					326	574	656	1.556	
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	520	310	382	692					0	310	382	692	
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	146	636	290	1.072		1		1	146	637	290	1.073	
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	267	424	362	1.053					267	424	362	1.053	
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	8	409	242	659					8	409	242	659	
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	11	181	104	296					11	181	104	296	
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia		50	80	130					0	50	80	130	
TIED A	Afro-Brasileira	770	1.240	1.064	2.102					770	1.040	1.064	2.102	
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.349	1.064	3.183					770	1.349	1.064	3.183	
UFFS UNILA	Universidade Federal da Fronteira Sul Universidade Federal da Integração Latino Americana		310 70	226 115	536 185					0	310 70	226 115	536	
UFPB	Universidade Federal da Integração Latino Americana Universidade Federal da Paraíba	800	1.570	1.219	3.589			1	1	800	1.570	1.220	185 3.590	
UFAL	Universidade Federal da Paraiba Universidade Federal de Alagoas	335	595	706	1.636			I	1	335	595	707	1.637	
UNIFAL	Universidade Federal de Alagoas Universidade Federal de Alfenas	17	141	118	276			1	1	17	141	118	276	
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	338	699	444	1.481	5	11	5	21	343	710	449	1.502	
UFG	Universidade Federal de Campina Grande Universidade Federal de Goiás	291	1.313	794	2.398	3	11	J	21	291	1.313	794	2.398	
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	67	214	106	387					67	214	106	387	
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	252	636	431	1.319					252	636	431	1.319	
UFLA	Universidade Federal de Lavras	71	220	110	401					71	220	110	401	
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.316	1.137	4.383			1	1	930	2.316	1.138	4.384	
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	891	1.960	1.078	3.929	23	86	39	148	914	2.046	1.117	4.077	
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.411	1.099	3.158					648	1.411	1.099	3.158	
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	583	987	942	2.512	0	115	31	146	583	1.102	973	2.658	
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	999	1.308	1.672	3.979					999	1.308	1.672	3.979	
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	701	1.370	789	2.860	38	32	32	102	739	1.402	821	2.962	
UFC	Universidade Federal do Ceará	670	1.357	1.140	3.167	60	27	70	157	730	1.384	1.210	3.324	
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	479	945	632	2.056					479	945	632	2.056	
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	450	377	1.124					297	450	377	1.124	
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	1	157	173	331	4	11	6	21	5	168	179	352	
UFPA	Universidade Federal do Pará	477	1.066	867	2.410	-4	-11	-6	-21	473	1.055	861	2.389	
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.319	1.301	3.576		12	61	73	956	1.331	1.362	3.649	
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	339	131	494					24	339	131	494	
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.590	3.168	8.520					1.762	3.590	3.168	8.520	
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.390	1.016	3.077					671	1.390	1.016	3.077	
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.231	796	2.406					379	1.231	796	2.406	
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	541	583	1.492					368	541	583	1.492	